



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na **Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77**, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas**, portador do **CPF 402.710.806-04**, com fundamento no **artigo 611 e seguintes da CLT**, e a **LUBRIFICANTES LONGANA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.993.873/0001-31**, com sede na **Rua Toyota, nº. 180 A, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.689-354**, representada neste ato pelo Sr. **Genilton Cícero Machado**, capaz, empresário, brasileiro, **portador do CPF 456.709.606-10**, residente e domiciliado na cidade de João Monlevade, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 junho de 2026 a 31 de maio de 2027** e a data base da categoria em **01º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

A empresa signatária reajustará em **01 junho de 2026** o salário básico dos seus empregados, vigentes em **31.05.2026**, mediante a aplicação do percentual único de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**.

As diferenças de salários e de benefícios (vale-refeição e cesta básica) dos meses de junho e julho, incluindo os reflexos em férias e **13º** salário, são decorrentes do percentual aqui negociado. Esses valores serão pagos nas folhas de pagamento de **setembro de 2026 (competência agosto/2026)** e de **outubro de 2026 (competência setembro/2026)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

A partir da assinatura, o salário de admissão corresponderá a **R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais)** por mês.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o empregado que trabalhar com vendas e perceba salário somente à base de remuneração variável e o empregado que trabalhar com vendas e perceba salário composto de parcela fixa + variável, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais)** por mês. Observado o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a soma das parcelas e respectivos repousos semanais remunerados do empregado que trabalhar com vendas não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS

A empresa concederá aos seus empregados que se encontrarem em viagem em razão de suas atividades, adiantamento de despesas de viagens, a ser calculado de acordo com o tempo e distância, a qual será objeto de prestação de contas, sendo necessária apresentação de relatório e notas de despesas correspondentes, tudo conforme limites e parâmetros estabelecidos no documento interno denominado “Normas de Procedimentos apresentado e assinado por cada empregado individualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de antecipação de despesa para execução de atividades, o valor fornecido a título de adiantamento de despesas de viagens não terá natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo a sozinho.

Só isso já justificaria a Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA: VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, até o quinto dia útil de cada mês, vales-refeições, com valor unitário de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, por dia útil trabalhado, com a coparticipação do empregado de **5% (cinco por cento)** sobre o custo total do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada ao empregado **após o segundo mês de contratação**, a conversão de **100% ou 50%** deste vale refeição em **cesta básica**, desde que observados os procedimentos administrativos da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de escolha da conversão pelo colaborador proposta no parágrafo terceiro, tendo em vista que o vale refeição é um benefício pago por dia útil efetivamente trabalhado, na ocorrência de faltas no mês, independente de se caracterizar em falta legal ou não, fica legitimada à Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o **artigo 462, caput, CLT**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês somente terão direito a “vale refeição”, no **mês imediatamente seguinte ao da admissão**.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais)**, a partir de **1º junho de 2026**, na forma de cartão magnético. O crédito estará disponível no cartão magnético até o dia **15** de cada mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos empregados em efetivo exercício da atividade terão direito ao benefício, aqueles em gozo de **férias, afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada ao empregado **após o segundo mês de contratação**, a conversão de **100% ou 50%** desse benefício em **vale refeição**, desde que observados os procedimentos administrativos da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da conversão proposta no parágrafo terceiro, tendo em vista que a cesta básica é um benefício pago a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas no mês (excetuando aquelas de caráter legal) na ocorrência de faltas no mês, observado o critério do parágrafo primeiro, fica legitimada a Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o **artigo 462, caput, CLT.**

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês somente terão direito a “cesta básica”, no **mês imediatamente seguinte ao da admissão.**

CLÁUSULA OITAVA: ABONO

Na folha de pagamento relativa à competência de **março de 2027**, a Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** aos empregados que mantiveram o vínculo empregatício entre **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, proporcionalmente ao mês da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o **art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, e § 2º. do art. 457 da CLT.**

CLÁUSULA NONA: BOLSAS DE ESTUDOS

A empresa concederá 5 (cinco) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio, superior e cursos técnicos. Esta verba não tem caráter salarial.



As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que estejam cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato bem como seus dependentes, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos, devendo o colaborador solicitar ao Sindicato a indicação para o recebimento do presente benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços e poderá ser compensada em eventuais processos judiciais de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o adicional de insalubridade, em grau médio, à base de **20%**, sobre o salário mínimo, a todos os empregados operacionais logísticos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com agentes inflamáveis

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários a elidir o risco, principalmente, creme (óleo) protetor, óculos, protetor, luvas, botas (duas por ano) e, uniforme (dois por ano).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções **3.402 e 3.424** do Banco Central. Na hipótese de o empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORAS EXTRAS

A empresa restringirá a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual **de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento)** nos dias de Domingos e Feriados aplicados sobre a hora do salário normal. A empresa incluirá no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

Com objetivo de coibir a prática de labor extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.



Só será objeto de pagamento e/ou inclusão no banco de horas, as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas, ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do banco de horas.

As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais ou municipais não serão objeto de inclusão no banco de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de **100% (cento por cento)** sobre o valor da hora normal, exceto se for concedido a compensação em outro dia de folga. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de **acordo entre empregado e empregador**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas de **06 (seis)** meses. A empresa deverá fornecer mensalmente ao colaborador o saldo do banco de horas, que então deverá solicitar através do formulário ao gerente local a compensação das datas que tiver interesse, bem como também, o empregador poderá previamente ajustar com o colaborador as datas que este irá compensar as horas devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo compensadas as horas após o período de **06 (seis)** meses, será pago ao funcionário o adicional de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar, de comum acordo com o empregado, jornada especial de **12 x 36 horas**, não sendo devido feriado e adicional noturno conforme parágrafo único do **Art. 59-A da CLT**.



Por solicitação do colaborador, o intervalo intrajornada poderá ser de **30 (trinta)** minutos, para poder ser compensada a chegada **30 (trinta)** minutos mais tarde, ou a saída **30 (trinta)** minutos mais cedo, conforme **inciso III do Art. 611-A da CLT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE DE JORNADA

O colaborador que exerce trabalho externo terá a marcação da jornada de trabalho através de controle de ponto por exceção, considerando **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, devendo apresentar declaração mensal de horas extras quando for o caso, sendo considerado tempo de deslocamento o período de trânsito entre sua residência ou hotel em que esteja eventualmente hospedado, até o primeiro cliente e o tempo de retorno até sua base após a visita ao último, não sendo este período de tempo considerado para cálculo de jornada, conforme **§ 2º do Art. 58 da CLT**, nem tampouco impactar em horas negativas no banco de horas do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser estabelecido outro meio de aferição de jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da prestação de serviço, inclusive ponto por exceção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os colaboradores serão orientados a enviarem mensalmente ao RH centralizado as informações sobre eventuais horas extras laboradas e aprovadas pelo seu respectivo gestor até o primeiro dia do mês subsequente às horas laboradas. Caso as informações sejam encaminhadas fora do prazo mencionado, somente serão processadas no mês posterior ao subsequente das horas laboradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

A empresa poderá instituir o regime de teletrabalho (Home Office) para seus empregados ou outro tipo de trabalho à distância, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se responsabilizará pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, a empresa deverá promover o pagamento de valor fixado de comum acordo com o trabalhador, com natureza indenizatória, destinado ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, tais como assinatura de internet, energia elétrica e taxa de depreciação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, a empresa poderá suspender o fornecimento do Vale Transporte, com a consequente suspensão do desconto oriundo de seu fornecimento. Em caso de necessidade de comparecimento do empregado à empresa, esta deverá arcar com as despesas de locomoção do trabalhador.



PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de vigência do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficam mantidos inalterados os demais aspectos do contrato individual de trabalho, inclusive no que concerne ao fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, o qual não poderá ser suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Enquanto implementado o regime de teletrabalho (Home Office), em conformidade com os **artigos 62, III, e 75-A/E, da CLT**, considerando a jornada constitucional de 44 horas semanais, se houver necessidade de aumento de jornada, será utilizado a modalidade ponto de exceção, conforme previsto na **Cláusula 14** deste Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando ocorrer a necessidade de registro da jornada eventualmente superior à normal, conforme disposto no caput, o empregado deve comunicar ao empregador através de justificativa escrita, apontando os períodos de compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considerando o direito à desconexão e ao ambiente familiar e as normas regulamentares dos clientes, determina-se que toda a jornada de trabalho e contato com os clientes seja feita dentro do horário de funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem que se considere uma alteração lesiva do contrato de trabalho, poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho e entre regime de teletrabalho para o presencial por determinação da empresa, garantido prazo de transição mínimo de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HOMOLOGAÇÃO

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da Entidade Sindical onde houver sede ou sub sede, observando os prazos e direitos contidos no **Art. 477 da CLT**, alterado pela **Lei 13.467/2017. CLT**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado, quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta **do F.G.T.S**, e quando o pagamento das respectivas verbas fique na dependência de decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará até o **5º** (quinto) dia útil do mês de **agosto de 2025**, a todo trabalhador que assim optar metade da gratificação de natal proporcional (décimo terceiro salário – primeira parcela), relativa ao ano de **2025**, salvo se o trabalhador já tiver recebido por ocasião do gozo de suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo **art. 7º, XXVI** da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que

trata a **Lei 7418/85**, mediante pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o **5º** dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicar por escrito as alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até **6%** do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VEÍCULOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

A empresa poderá fornecer veículo, sem custos ao trabalhador desde que em conformidade com as regras internas de uso, para o desempenho das atividades de seus vendedores externos, bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc.

Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DEMISSÃO COLETIVA

No caso de ocorrência de necessidade de demissão igual ou superior a **20%** do quadro de funcionários da empresa, esta deverá comunicar ao sindicato com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, negociando então os critérios motivadores de tal ato.

O presente ACT somente se aplica aos colaboradores com contrato ativo, sendo que em caso de suspensão ou interrupção deste, por quaisquer motivos, não farão jus à percepção de nenhum benefício indicado em qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênio para assistência médica ao empregado com mensalidade custeada pela empresa e participação paga pelo empregado na proporção de **50%** (cinquenta por cento) a ser disponibilizada ao empregado após o término do contrato de experiência. Este benefício somente será disponibilizado ao colaborador após o prazo de **90 (noventa)** dias, contados a partir da contratação, ressaltando que para fazer jus ao benefício, dependerá de manifestação expressa de opção de adesão prévia do empregado ativo. Os descontos serão realizados até o 5º dia útil de cada mês em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consultas e exames serão de responsabilidade do empregado. O empregador não possui responsabilidade quanto à utilização do plano, cabendo à empresa apenas descontar o valor correspondente na folha de pagamento do empregado e repassá-los a operadora de plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em desejando o empregado incluir seus dependentes no plano empresarial, poderá fazê-lo desde que arque com os custos integrais da mensalidade e despesas decorrentes da utilização do mesmo, ficando desde já autorizado o desconto correspondente de sua folha de pagamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se dependentes legais. O (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até **18** (dezoito) anos ou até **24** (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a manifestação de vontade expressa do colaborador em aderir ao benefício, a empresa tem até **10 (dez)** dias para inclui-lo no plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado afastado pelo **INSS**, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde, ficando obrigado a repassar mensalmente para empresa empregadora o valor de sua parcela da mensalidade, sob penas de ser excluído do plano de saúde. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Os empregados que não utilizam transporte público para casa-trabalho, conduzindo em seus veículos particulares, farão jus ao ressarcimento deste trajeto devendo o funcionário comprovar a quilometragem utilizada neste trajeto, sendo que para até **15 km** de deslocamento receberá, **R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)**, de **16 km a 50 km** de deslocamento receberá, **R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)** e acima de **51 km** receberá, **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que trabalham em carro da empresa não farão jus a este benefício, tendo em vista que o deslocamento feito será feito neste veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que estiverem com o contrato suspenso/interrompido, por quaisquer motivos, receberão proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que se não trabalharem nenhum dia do mês, não receberão o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que este benefício é pago em virtude do deslocamento do colaborador por dia útil efetivamente trabalhado, na ocorrência de faltas no mês, independente de se caracterizar em falta legal ou não, fica legitimada à Empregadora a promover o desconto na folha de pagamento do colaborador em valor proporcional às faltas imediatamente no mês seguinte à ocorrência, sem que tal desconto caracterize como indevido, em consonância com o **artigo 462, caput, CLT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em questão não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição



previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá o Auxílio Creche para **7 (sete)** empregados detentores da guarda de seus filhos, com mais **de 90 (noventa)** dias de contrato de trabalho vigente, até o limite de **15% (quinze por cento)** do “piso salarial” do trabalhador, para todos os filhos, até a idade de **7 (sete) anos**, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste (s) em creche ou instituições análogas de sua escolha.

São elegíveis a este Auxílio os **empregados sócios do Sindicato**, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos, devendo o colaborador solicitar ao Sindicato a indicação para o recebimento do presente benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **04/08/2026**, a **Contribuição Negocial** da categoria profissional será de **R\$ 88,50**. O valor será descontado em folha de pagamento em **03 parcelas iguais de R\$ 29,50**, nas competências de **agosto, setembro e outubro de 2026**, com recolhimento até o dia 10 do mês subsequente para repasse ao **SITRAMICO-MG** - Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, **CEP 31110-052**. Fica ressalvado o **direito de oposição individual** do empregado, que deverá ser exercido em até **10 dias** a contar da data de realização da respectiva assembleia, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

A empresa descontará de seus empregados, uma **Contribuição Assistencial Mensal Espontânea**, na proporção de **1% (um por cento)** do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade e/ou insalubridade quando devido, a ser repassado até o dia **10 (dez) de cada mês**, subsequente ao vencido, exceto para empregados que individualmente se opuserem a este desconto até **10 dias** após debate e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **04/08/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada uma multa de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais)** em favor do empregado, no caso de descumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: REGISTRO E ARQUIVO



O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em **2 (duas) vias**, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2026

Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente SITRAMICO-MG

Genilton Cícero Machado
CPF: 456.709.606-10
Proprietário